



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.374/2010.

**INSTITUI O PROGRAMA “POESIA NOS ÔNIBUS”
NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa “Poesia nos ônibus” no Município de Imperatriz.

Art. 2º O Programa “Poesia nos ônibus” compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

Art. 3º A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas para a seleção de transporte coletivo municipal.

Art. 4º O Programa “Poesia nos ônibus” realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º trimestre de cada ano.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§ 2º Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada da Fundação Cultural de Imperatriz, cuja competência esteja afeta aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

§ 3º Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poema, inédito ou não, de autores consagrados.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais, sem ônus para o Município, a serem utilizados no transporte coletivo.

Art. 5º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

§ 1º Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênios ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

§ 2º Promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

